



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 528/2009
26.03.2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento) aos todos servidores públicos municipais, exceto vereadores e agentes políticos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial em 10% (dez por cento) a partir de 01 de março de 2009, a todos os Servidores Públicos Municipais, exceto Vereadores e Agentes Políticos, do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Art. 2º - O índice de reajuste se dá com base na reposição das perdas salariais acumulada nos últimos 15 (quinze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 26 de março de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em, 30/03/2009